

LEI Nº 5.900, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

PROJETO DE LEI Nº 247/2023

AUTORIA: Executivo Municipal

Dispõe sobre a denominação de Evento Esportivo no Município de Matão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O evento esportivo que compreende o Campeonato de Futebol Amador da Primeira Divisão passa a denominar-se “**Campeonato de Futebol Amador da Primeira Divisão – Vale Pereira**”.

Art. 2º – O “**Campeonato de Futebol Amador da Primeira Divisão – Vale Pereira**” será organizado e realizado anualmente pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.901, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.
PROJETO DE LEI Nº 237/2023
AUTORIA: Executivo Municipal
Introduz alterações na Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Esportes dá outras providências.

Art. 2º - O artigo 1º da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - Nos termos do art. 299 da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Esportes tem por finalidade formular a política e incentivar as atividades esportivas pelo Prefeito.

Art. 3º - O artigo 2º da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991 e seus respectivos incisos e parágrafos, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes será composto de 07 (sete) membros titulares e 07 (sete) suplentes, indicados pelas entidades abaixo e nomeadas pelo Prefeito:

I – dois representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude;

II – dois representantes da OAB;

III – dois representantes do Sindicato dos Empregados do Comércio;

IV – dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

V – dois representantes dos clubes particulares;

VI – dois representantes da LIMAF – Liga Matonense de Arbitragem e Futebol

VII – dois representantes das IES - Instituições de Ensino Superior.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o representante indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º - (revogado)

Art. 4º - O artigo 4º, caput da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes.

I - (...)

Art. 5º - O artigo 5º, caput da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, ou mediante solicitação de pelo menos três de seus membros.*

***§ 1º** - (...)*

Art. 6º - O artigo 7º, caput da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 7º** - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes:*

***I** - (...)*

Art. 7º - O parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 8º** - (...)*

***Parágrafo Único:** O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins desportivos e recreativos de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes.*

Art. 8º - O inciso VI do artigo 9º, da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 9º** - (...)*

***VI** – estar registrada na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude.*

Art. 9º - O artigo 11 da Lei nº 2014, de 26 de setembro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

***Art. 11** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes elaborará o seu Regimento Interno a ser baixado pelo Prefeito Municipal.*

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 23 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 5.574, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Altera o artigo 1º do Decreto nº 816, de 30 de janeiro de 1.973 e dá outras providências."

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 85, XII da Lei Orgânica do Município de Matão, **DECRETA:**

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Decreto nº 816, de 30 de janeiro de 1.973, com a inclusão da descrição da Avenida Atílio Langhi, que passa a vigorar reescrito nos termos infra:

Rua 1 - ...

Av. 10 - A **Avenida 10**, do Distrito de São Lourenço do Turvo, com início na Rua 7, denominada Rua Primo Zanazzi e término na ponte localizada sobre o Rio São Lourenço com a Estrada Vicinal SP-331 Dr. Laert José Tarallo Mendes, passa a denominar-se **Avenida Atílio Langhi**.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais denominações de Vias Públicas e da Praça, constantes no artigo 1º do Decreto nº 816, de 30 de janeiro de 1.973.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 21 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO nº 5.576, de 22 de novembro de 2.023.

“Dispõe sobre a Desapropriação de bem imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5.543, de 17 de julho de 2.023, que consta pertencer a Sucessores de Theodoro Jacob e Magnólia Bertogna Jacob”.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica desapropriado pelo valor de **R\$ 475.308,21 (quatrocentos e setenta e cinco mil, trezentos e oito reais e vinte e um centavos)**, o imóvel com área de 1.364,65 m², declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5.543, de 17 de julho de 2.023, artigo 1º, que consta pertencer à **Sucessores de THEODORO JACOB e MAGNÓLIA BERTOOGNA JACOB**, a saber:

“Uma área de terras situada com frente para a Avenida Santo Antonio, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão, medindo 6,00 (seis metros) de frente, confrontando com a referida via pública; do lado direito de quem se situa de frente para o imóvel mede 30,00 (trinta) metros confrontando com a unidade 05 (cinco); deflete à direita em ângulo de 90º e segue 3,00 (três) metros daí em linha perpendicular segue 50,00 (cinquenta) metros até atingir a linha dos fundos; do lado esquerdo mede 93,00 (noventa e três) metros e nos fundos mede 27,00 (vinte e sete) metros, confrontando do lado esquerdo com terras de Dr. Livio Malzoni e nos fundos com a Avenida Mathias Dias de Toledo.”

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza **URGENTE** para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Expropriatório correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 22 de novembro de 2.023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

DECRETO nº 5.577, de 22 de novembro de 2.023.

“Dispõe sobre a Desapropriação de bem imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5.544, de 17 de julho de 2.023, que consta pertencer a Sucessores de Theodoro Jacob e Magnólia Bertogna Jacob”.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XII, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA:**

Artigo 1º - Fica desapropriado pelo valor de **R\$ 1.104.191,57 (hum milhão, cento e quatro mil, cento e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos)**, o imóvel com área de 2.220,00 m², declarado de utilidade pública pelo Decreto nº 5.544, de 17 de julho de 2.023, artigo 1º, que consta pertencer à **Sucessores de THEODORO JACOB e MAGNÓLIA BERTOOGNA JACOB**, a saber:

“Uma área de terras, situada com frente para a Avenida Mathias Dias de Toledo, nesta cidade, distrito, município e comarca de Matão, medindo 77,00 (setenta e sete metros) de frente; 84,00 (oitenta e quatro) metros nos fundos; 36,00 (trinta e seis) metros do lado direito e 19,00 (dezenove) metros no lado esquerdo, encerrando a área de 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte) metros quadrados, confrontando pela frente com a referida via pública; do lado direito com a Rua Constantino Bastia; do lado esquerdo e nos fundos com a Avenida Marginal.”

Artigo 2º - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza **URGENTE** para os efeitos do artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 3º - As despesas com a execução deste Decreto Expropriatório correrão por conta das dotações próprias do Orçamento em vigor, que poderão ser suplementadas, se necessário.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 22 de novembro de 2.023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.555, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designa os membros de Comissão Especial de Concurso Público e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando a necessidade do preenchimento de vagas para emprego público neste Município;

Considerando que a empresa IBAM (Instituto Brasileiro de Administração Municipal), inscrita no CNPJ sob nº 33.645.482/0001-96, localizada na Rua do Rosário, 72 – Centro, na cidade de Rio de Janeiro/RJ, foi contratada através de Dispensa de Licitação nº 002/2023 - Processo Licitatório nº 042/2023, para elaboração integral de Concurso Público, com vistas à contratação de diversos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão, incluindo todas as fases – desde a elaboração do Edital à tabulação final dos resultados;

Considerando o princípio constitucional do concurso público (art. 37, inc. II, CF);

Considerando o princípio da legalidade, da publicidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência, conforme artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os membros da Comissão Especial de Concurso Público, abaixo identificados, para acompanhamento, fiscalização e avaliação dos Concursos Públicos, Editais 01/2023, 02/2023 e 03/2023 da Prefeitura Municipal de Matão, destinados ao preenchimento de vagas para emprego público, neste município.

Nome	Lotação
Simone Cristiane Coutinho	Departamento de Gestão de Pessoas
Claudionice Pereira Bellintani	Secretaria de Educação e Cultura
Michela Suely Adriani Alves	Secretaria de Educação e Cultura
Antônio Augusto Ignácio dos Santos	Procuradoria Geral

§ 1º - A Comissão terá como Presidente a Sra. Simone Cristiane Coutinho, Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas, que deverá dar cumprimento à instauração dos procedimentos necessários à elaboração e finalização do Concurso Público, bem como a decisão final sobre casos omissos no decorrer do processo.

§ 2º - A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2º - A Comissão Especial de Concurso tem autonomia para decidir sobre as questões relativas à aplicação do Concurso Público, podendo praticar os atos inerentes aos mesmos, para a realização efetiva, devendo todas as medidas ser amparadas pela Legislação em vigor.

Art. 3º - A Comissão Especial de Concurso fiscalizará a aplicação do Edital, bem como, a publicação de resumo do mesmo nos órgãos de imprensa, promovendo ampla divulgação do concurso.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 16 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 14/01/2.022, no Requerimento nº **461/2.020-1**, em nome de **CLÍNICA MÉDICA MIQUELIM LTDA**, no endereço sito à Avenida 28 de Agosto, nº 225 – Nova Matão - Matão/S.P., cujo responsável legal é FERNANDO GATTO MIDE e o responsável técnico é IVAN SERIGATO JÚNIOR. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** enviado em 17/02/2.020 por esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 21/12/2.018, no Requerimento nº **12.820/2.018-1**, em nome de **DUQUE & SILVA SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA**, no endereço sito à Rua Otone Corrêa, nº 1.881 – Bela Vista - Matão/S.P., cuja responsável legal é PATRÍCIA ABU KAMEL DUQUE DA SILVA e o responsável técnico é IVAN SERIGATO JÚNIOR. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** retirado em 17/01/2.019, junto a esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 01/11/2.019, no Requerimento nº **11.813/2.019-1**, em nome de **JOÃO SÉRGIO NONATO**, no endereço sito à Rua Afonso Maccagnan, nº 909 – Nova Matão - Matão/S.P., cujo responsável legal é JOÃO SÉRGIO NONATO e o responsável técnico é JOSÉ NELSON ARANTES DE SOUZA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** retirado em 28/01/2.020 junto a esta Vigilância Sanitária de Matão.

Consequentemente tornam-se também **INDEFERIDOS** os seguintes *Requerimentos Anteriores*:

- a) Requerimento nº **9.606/2.019-1** de 30/08/2.019, em nome de **JOÃO SÉRGIO NONATO**, no endereço sito à Rua Afonso Maccagnan, nº 909 – Nova Matão - Matão/S.P., cujo responsável legal é JOÃO SÉRGIO NONATO e o responsável técnico é JOSÉ NELSON ARANTES DE SOUZA.
- b) Requerimento nº **8.693/2.019-1** de 02/08/2.019, em nome de **JOÃO SÉRGIO NONATO**, no endereço sito à Rua Afonso Maccagnan, nº 909 – Nova Matão - Matão/S.P., cujo responsável legal é JOÃO SÉRGIO NONATO e o responsável técnico é JOSÉ NELSON ARANTES DE SOUZA.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 12/09/2.019, no Requerimento nº **10.132/2.019-1**, em nome de **LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO ROSSINI ME**, no endereço sito à Rua Baby Ferraz Marchesi, nº 933 – Sala 2 – Nova Matão - Matão/S.P., cujo responsável legal é LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO ROSSINI e o responsável técnico é JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO ROSSINI. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** enviado em 17/09/2.019 por esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 02/10/2.019, no Requerimento nº **10.782/2.019-1**, em nome de **SIDINÉA PEREIRA DE ALMEIDA CARVALHO**, no endereço sito à Rua Afonso Maccagnan, nº 593 – Centro - Matão/S.P., cuja responsável legal é SIDINÉA PEREIRA DE ALMEIDA CARVALHO e o responsável técnico é RAFAEL MORETTO. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do **COMUNIQUE-SE** retirado em 05/11/2.019, junto a esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 18/12/2.019, no Requerimento nº **13.226/2.019-1**, em nome de **NUTRI-SUCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, no endereço sito à Avenida Antônio Gorgatti, nº 395 – Distrito Industrial Adolfo Baldan - Matão/S.P., cujo responsável legal é ROBERTO DO NASCIMENTO MORIS e o responsável técnico é JOÃO ERNESTO PESSUTTO. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do COMUNIQUE-SE enviado em 08/01/2.019 por esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 05/03/2.020, no Requerimento nº **2.868/2.020-1**, em nome de **POLIS MOREIRA SERVIÇOS MÉDICOS SS**, no endereço sito à Avenida 7 de Setembro, nº 545 – Centro - Matão/S.P., cujo responsável legal é SANDRO BARALDI MOREIRA e o responsável técnico é JOSÉ NÉLSON ARANTES DE SOUZA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é a **FALTA DA ENTREGA, ATÉ A PRESENTE DATA, DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA** para início da análise técnica, junto a esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 17/01/2.020, no Requerimento nº **746/2.020-1**, em nome de **RUC LABORATÓRIO NUTRICIONAL LTDA - EPP**, no endereço sito à Rua Dobrada, nº 121, esquina com Avenida Taquaritinga, nº 425 – Jardim Buscardi - Matão/S.P., cuja responsável legal é ANDRESSA CRISÉLIA DOS SANTOS CORREA LEITE e a responsável técnica é ANDRESSA CRISÉLIA DOS SANTOS CORREA LEITE. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do COMUNIQUE-SE enviado em 27/01/2.020 por esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 02/10/2.019, no Requerimento nº **10.788/2.019-1**, em nome de **TEIXEIRA SERVIÇOS MÉDICOS - EIRELI**, no endereço sito à Avenida Tiradentes, nº 440 – Nova Matão - Matão/S.P., cuja responsável legal é GRAZIELA LÍGIA TEIXEIRA e o responsável técnico é JOSÉ NELSON ARANTES DE SOUZA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do COMUNIQUE-SE enviado em 16/10/2.019 por esta Vigilância Sanitária de Matão.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 22/05/2.019, no Requerimento nº **5.755/2.019-1**, em nome de **UNIMED DE ARARAQUARA COOPERTIVA DE TRABALHO MÉDICO**, no endereço sito à rua Luciano Gandini, esquina com Avenida Mathias Dias de Toledo – Centro - Matão/S.P., cujo responsável legal é DR. CARLOS FERNANDO CAMARGO e a responsável técnica é DAGMAR BIZZINOTTO ARQUITETURA S/S LTDA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é que este PROCESSO DE L.T.A. era apenas ESTUDO DE CASO. Além disto foram realizadas REUNIÕES TÉCNICAS ORIENTATIVAS para atendimento deste PROCESSO DE L.T.A.

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público o **INDEFERIMENTO** do **Processo de L.T.A.** (Laudo Técnico de Avaliação) protocolizado em 07/11/2.019, no Requerimento nº **11.983/2.019-1**, em nome de **MATHEUS AUGUSTO MAURÍCIO**, no endereço sito à Rua Castro Alves, nº 934, esquina com Avenida 28 de Agosto – Vila Mariani - Matão/S.P., cujo responsável legal é MATHEUS AUGUSTO MAURÍCIO e o responsável técnico é GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data. Inclusive foram realizadas REUNIÕES TÉCNICAS ORIENTATIVAS sobre o assunto.

Conseqüentemente tornam-se também **INDEFERIDOS** os seguintes *Requerimentos Anteriores*:

a) Requerimento nº **13.294/2.019-1** de 19/12/2.019, em nome de **MATHEUS AUGUSTO MAURÍCIO**, no endereço sito à Rua Castro Alves, nº 934, esquina com Avenida 28 de Agosto – Vila Mariani - Matão/S.P., cujo responsável legal é MATHEUS AUGUSTO MAURÍCIO e o responsável técnico é GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do COMUNIQUE-SE retirado em 05/03/2.020, junto a esta Vigilância Sanitária de Matão.

b) Requerimento nº **11.439/2.019-1** de 22/10/2.019, em nome de **MATHEUS AUGUSTO MAURÍCIO**, no endereço sito à Rua Castro Alves, nº 934, esquina com Avenida 28 de Agosto – Vila Mariani - Matão/S.P., cujo responsável legal é MATHEUS AUGUSTO MAURÍCIO e o responsável técnico é GUILHERME EVANGELISTA DA SILVA. O motivo do **INDEFERIMENTO** é o **NÃO ATENDIMENTO TÉCNICO** até a presente data, do COMUNIQUE-SE retirado em 05/11/2.019 e 29/11/2.019, junto a esta Vigilância Sanitária de Matão.